

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1151, de 31 de maio de 1996

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS CONSTANTES DOS LOTEAMENTOS LÍRIOS DO CAMPO II E BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos para população de baixa renda, para construção de moradia, situados nos loteamentos:
- a) **Lírios do Campo II:** 80 (oitenta ) lotes de propriedade da Prefeitura Municipal, adquiridos pela Lei 510/87 e escritura pública do Cartório de Notas de Noé Rafael Galvão em 06/05/87, constantes das quadras abaixo:

Quadra	Lotes nº	Quantidade
/ 09	1 a 03	03
12	1 a 13	13
13	1 a 16	16
14	1 a 16	16
15	1 a 16	16
16	1 a 16	16

Total Geral de lotes 80

b) Boa Esperança: 220(duzentos e vinte) lotes de propriedade da Prefeitura Municipal, registrados no CRI de São Gotardo sob o nº 9936 do Livro 2-RI de 26/10/93, constantes das seguintes quadras:

Quadra	Lotes nºs	Quantidade
	01 à 18	18 lotes
38 39	01 à 18	18 lotes
	01 à 18	18 lotes
40	01 à 18	18 lotes
41	01 à 18	18 lotes
42	01 à 22	22 lotes
43	01 a 22 04 à 13	10 lotes
44 45	01 à 20	20 lotes
45 46	01 à 20	20 lotes
47	01 à 20	20 lotes
48	01 à 20	20 lotes
49	01 à 18	18 lotes
70	1 1 1 : 000	

Total Geral de lotes 300.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante processo de licitação pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Único - O processo licitatório será realizado pela mesma Comissão Especial de Licitação, composta de 05 membros indicados à critério do Executivo, 05 membros designados pelo Legislativo e 01 membro representativo da SSVP, que realizou a concorrência 01/96, autorizada pela Lei Municipal nº 1086/95. A comissão será presidida por um membro eleito pelos seus componentes.

- Art. 3º Os candidatos à concessão de direito real de uso a que se refere o artigo 1º deverão comprovar, para fins de participação no processo de licitação.
- I Inexistência de propriedade imobiliária por todos os membros do grupo familiar no último 01 (um) ano;
- II Residência no município de São Gotardo há mais de 01 (um) ano;
- III Ser eleitor em São Gotardo;
- IV Composição do grupo familiar, por documentos;
- V/ Capacidade de construir prédio residencial de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) metros quadrados, conforme planta fornecida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da concessão;
- VI Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - A situação sócio econômica será avaliada pela comissão especial de licitação que decidirá por todo o processo licitatório, desde a elaboração do edital, até a relação final dos candidatos classificados para recebimento do contrato de concessão de direito real de uso.

Art.4º - Os candidatos inscritos na Concorrência 01/96, decorrente da Lei 1086/95, cuja pontuação não atingiu classificação entre os 706 primeiros; terão direito a concorrer em igualdade aos inscritos nesta nova etapa de concessão, desde que renovem a 1ª inscrição.

Parágrafo Primeiro - A estes candidatos já inscritos na primeira etapa será permitido utilizar a documentação já existente da 1ª inscrição e anexar ou substituir documentos.

Parágrafo Segundo - No ato da renovação da inscrição o candidato receberá novo número.

- Art. 5º O edital de licitação poderá conter outras exigências necessárias ao resguardo do interesse público.
- Art. 6º- A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- A concessão será outorgada por instrumento público intransferivel e pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso sobre o terreno será prorrogado por igual período por lei específica.

Art. 7º - Os eventuais concessionários não poderão, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação, o imóvel recebido, destinado exclusivamente à residência do seu grupo familiar, vedado o uso para outro fim.

Art.8º - Fica igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a efetuar os gastos necessários à implantação da infra-estrutura básica (água, esgoto e energia elétrica) na ampliação e prolongamento dos loteamentos Lírios do Campo II e Boa Esperança, podendo para tanto, utilizar para esta finalidade dotações próprias do Orçamento Municipal, vigente e futuro.

Parágrafo Único - A ocupação, para efeito de moradia só será permitida após a conclusão da infra-estrutura mencionada no artigo anterior.

Art 9° - Fica o concessionário obrigado a plantar e cultivar uma árvore à frente do imóvel.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de maio de 1996.

Antônio Barbosa de Menezes Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha Secretária Municipal